

LEI Nº 1.682 / 92

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 1993 estima a Receita de: CR\$ 311.629.762.000,00 (trezentos e onze bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros), e fixa a despesa em: CR\$ 311.629.762.000,00 (trezentos e onze bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III – anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01- Receitas Correntes	240.158.012.000,00
02- Receitas de Capital	71.471.750.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos observada a discriminação seguinte:

01- Câmara Municipal	14.574.988.100,00
02- Prefeitura Municipal	297.054.773.900,00
Total	311.629.762.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite da Despesa de Capital, conforme prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 01 de dezembro de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé